



## Freguesia da Gafanha da Nazaré

Av. José Estevão, 494, 3830-556 Gafanha da Nazaré

geral@jf-gafanhadanazare.pt

### EDITAL CEMITÉRIO | 3/2025

Carlos António das Neves Rocha, Presidente da Freguesia da Gafanha da Nazaré, no uso das competências que lhe são conferidas, torna público, por despacho de 19 de março de 2025 que, nos termos do nº 1 do artigo 110º, conjugado com o preceituado na alínea d) do nº 1 e alínea b) do nº 3 do artigo 112º, todos do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Dec. Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e para os efeitos do disposto no artigo 36º do Regulamento de Cemitério da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré, irá regularizar o Registo de Titular do Alvará de Concessão da **Sepultura nº 114 do Talhão A4**, com registo de Alvará 91 de 28 de dezembro de 1984, em nome de **Alfredo Ferreira Peixoto** (falecido), **Manuel Ferreira Peixoto** (falecido), **Maria Graciete Peixoto**, **José Maria Ferreira Peixoto** (falecido) e **Maria Sarabando Gomes** (falecida), por motivos de requerimento apresentado pelos interessados e herdeiros de Maria Sarabando Gomes:

- **Linda Lucelinda Gomes Peixoto Clemente;**
- **José Óscar Gomes Peixoto.**

Nesta conformidade e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16º, nº 1, alínea II) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e artigo 36º do Regulamento do Cemitério da Gafanha da Nazaré, **notificam-se os legítimos herdeiros dos concessionários falecidos**, para no **prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados a partir da data de publicação do presente Edital, exercerem os seus direitos deverão dirigir-se à **secretaria dos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré**, munidos de documentos comprovativos da sua legitimidade.

Decorrido o prazo mencionado será analisado o processo e estando tudo conforme, emitido o alvará em nome do(s) respetivo(s) e legítimos interessados.

**Afixe-se o presente edital pelo prazo de 365 dias para os efeitos do nº 1, alínea d) nos termos e locais previstos no nº 3 e nº 4 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, incluindo o portal da freguesia (www.jf-gafanhadanazare.pt).**

Gafanha da Nazaré, 19 de março de 2025.

O Presidente da Freguesia da Gafanha da Nazaré



Carlos António das Neves Rocha